

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4582/1995

Ementa

PERMITE INSTALAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE VENDA DE PRODUTOS OPERADA POR USUÁRIOS JUNTO A BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/05/1995 19/05/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6163/1993 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/11/2006 <u>Lei n° 6759/2006</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 09859-0/95-

LEI Nº 4582, DE 18 DE MAIO DE 1995

Permite instalação de máquina autómatica de venda de produtos operada por usuário junto a bancas_de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a instalação, junto a banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos operada - por usuário mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de míl novecentos e noventa e cinco.

iaria apareizioa rodrigues mazzola

Secretária Múnicipal de Negócios Jurídicos

accg.-